

ATO Nº 149/GDGSET, DE 19 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

considerando o disposto no [ATO.TST.GP.Nº 036, de 18 de fevereiro de 2020](#),

considerando o disposto nos artigos 12 e 14 da Lei nº 9.784/98,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato delega competência para a prática de atos que especifica, decorrente do uso do Certificado Digital A1 expedido para o CNPJ do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 1º O Secretário de Administração e o Coordenador de Orçamento e Finanças ficam responsáveis pela prática de atos no uso do certificado referente aos seguintes assuntos junto à Receita Federal do Brasil:

- I – DCTFWeb;
- II – DIRF;
- III - EFD - Reinf;
- IV – Comprovante de arrecadação e eventuais retificações;
- V – Processos digitais;
- VI – Transmissão de declarações;
- VII – Situação fiscal do contribuinte;
- VIII – Consulta a débitos inscritos na PGFN;
- IX – Retificação de GPS; e
- X – Ajuste de documentos de arrecadação numerados.
- XI – CHATRFB – Todos os serviços disponíveis no canal de atendimento.

(Incluído pelo Ato n. 446/GDGSET, de 9 de junho de 2023)

§ 2º A Coordenadora de Informações Funcionais e a Chefe da Divisão de Pagamento de Pessoais ficam responsáveis pela prática de atos no uso do certificado referente aos seguintes assuntos junto à Receita Federal do Brasil:

- I – eSocial;
- II – Gfip/Sefip-FGTS;
- III – Retificação de GPS;
- IV – Notificação em auditoria de compensação em Gfip; e
- V – Situação fiscal do contribuinte.

Art. 2º O Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação será responsável pela utilização do Certificado Digital A1, padrão ICP-Brasil, nos termos da [Resolução CNJ nº 185/2013](#), em aplicações de sistemas informatizados do Tribunal Superior do Trabalho, que tenham autorização por escrito do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente.

Parágrafo único. Nos termos da [Resolução CNJ nº 185/2013](#), artigo 4º-C, “Em hipótese alguma, a pessoa física responsável pelo certificado A1 da instituição será responsabilizada, em qualquer esfera, por atos registrados pelo sistema, quando a ação correspondente foi promovida por usuário diverso, na forma do art. 4º-A, por se tratar de validação de sistema, sem qualquer intervenção humana”.

Art. 3º Os gestores relacionados neste Ato serão responsáveis pelas ações praticadas, guarda e sigilo das informações, assim como pelas senhas que lhes forem conferidas, ficando sujeitos à responsabilização pelo uso indevido.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.